

PROCESSO: **2807-0/2012 – RECURSO ORDINÁRIO**
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das contas anuais de gestão, exercício 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, julgado no dia 16 de outubro de 2012, cuja decisão exarada no Acórdão 350/2012-PC, foi por julgar regulares, com determinações legais e aplicação de multas, as contas de gestão.

Foi apresentado pelo fiscalizado Recurso Ordinário, cuja análise dos argumentos e documentos foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhor Luiz Eduardo da Silva Oliveira, que concluiu pelo provimento parcial do recurso (fls. 588 a 594-TCE), sugerindo-se a reforma do Acórdão 350/2012-PC, quanto ao saneamento da irregularidade apresentada no item 2 (MB03), assim como a aplicação de multa de valor equivalente a 11 UPF's-MT ao Senhor Eugênio Sylvio Neto Luchessi da Silva (gestor) e a Senhora Lourdes Eliane Hargers Bosa (contadora).

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 06 de março de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria